**LEI Nº 2058, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023**

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE IBICARÉ, PARA A GESTÃO 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O** **PREFEITO MUNICIPAL DE IBICARÉ**,

Faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os subsídios mensais dos Agentes Políticos para o mandato 2025/2028, ficam fixados em:

**I –** Prefeito: R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

**II –** Vice-Prefeito: R$ 8.000,00 (oito mil reais);

**III –** Secretário Municipal: R$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Art. 2º.** A partir de 01/01/2025, os valores fixados nesta lei serão corrigidos monetariamente nos mesmos percentuais das revisões concedidas aos servidores públicos municipais, limitados sempre ao mesmo índice concedido aos servidores, quando da revisão geral prevista no art. 37, X da Constituição Federal, **tendo como base** janeiro de 2025 em diante.

**Art. 3º.** O Vice-Prefeito que, na forma legal, assumir a chefia do Executivo Municipal, nos impedimentos ou ausências do Prefeito, fará jus ao recebimento do subsídio, previsto no artigo 1º inciso I desta Lei, proporcionalmente ao prazo de substituição (não inferior a 30 dias).

**Art. 4°.** O Prefeito Municipal e os Secretários Municipais farão jus ao 13º Subsídio a ser pago no valor correspondente ao subsidio mensal fixado no art. 1º desta Lei, o pagamento ocorrerá até o dia 20 de dezembro de cada ano.

**§ 1º** Em caso de licença do Prefeito Municipal ou exoneração dos Secretários Municipais, o 13º Subsídio será pago no valor correspondente a fração de 1/12 avos por mês de efetivo exercício do cargo, a quem efetivamente o exercer.

**§ 2º** O Vice-Prefeito ou o Presidente da Câmara, em caso de substituição do Prefeito Municipal, terá direito ao 13º Subsídio proporcional ao período da substituição.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GIANFRANCO VOLPATO**

**Prefeito Municipal**